

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Dispõe sobre a disponibilização pelos órgãos públicos competentes de espaços públicos para a logística reversa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1-A:

Art. 18. (.....)

(.....)

§ 1-A O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deve prever a disponibilização de espaços públicos para favorecer e viabilizar as atividades de logística reversa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Panorama 2020, da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), entre 2010 e 2019, a geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil registrou considerável incremento, passando de 67 milhões para 79 milhões de toneladas por ano. Por sua vez, a geração per capita aumentou de 348 kg/ano para 379 kg/ano.

No mesmo período, a quantidade de resíduos coletados cresceu em todas as regiões do País, passando de cerca de 59 milhões de toneladas para 72,7 milhões de toneladas, enquanto a cobertura de coleta passou de 88% para 92%.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222055019600>



* C D 2 2 2 0 5 5 0 1 9 6 0 0 *

Em 2010, 3.152 municípios registravam alguma iniciativa de coleta seletiva. Dez anos depois esse número aumentou para 4.070. Porém, em muitas cidades as atividades de coleta seletiva ainda não abrangem a totalidade de sua área urbana.

A maior parte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados segue para disposição em aterros sanitários, tendo sido registrado um aumento de 10 milhões de toneladas em uma década, passando de 33 milhões para 43 milhões por ano. Por outro lado, a quantidade de resíduos que segue para unidades inadequadas (lixões e aterros controlados) também cresceu, passando de 25 milhões de toneladas para pouco mais 29 milhões de toneladas por ano.

Ainda segundo a Abrelpe, a percentagem de municípios com iniciativas de coleta seletiva subiu de 56,6% em 2010 para mais de 73% em 2020, mas essas iniciativas são ainda bastante incipientes: o índice de reciclagem nos últimos dez anos permaneceu em patamar inferior a 4% na média nacional.

Como se pode observar, há ainda muito trabalho pela frente para uma gestão minimamente satisfatória dos resíduos sólidos no País. Uma medida que pode contribuir para a melhoria desse quadro – intenção desta proposição – é a disponibilização de áreas públicas nas cidades para viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos recicladores, cooperativas de recicladores e setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio necessário nesta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado GUSTAVO FRUET



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222055019600>



* C D 2 2 2 0 5 5 0 1 9 6 0 0 *